



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2018/235 (AUT-R)**

**Pedido de pagamento em prestações da coima determinada pela Deliberação n.º ERC/2018/178 (AUT-R-PC), aprovada pelo Conselho Regulador em 18 de julho de 2018.**

**Lisboa  
19 de outubro de 2018**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2018/235 (AUT-R)**

**Assunto:** Pedido de pagamento em prestações da coima determinada pela Deliberação n.º ERC/2018/178 (AUT-R-PC), aprovada pelo Conselho Regulador em 18 de julho de 2018.

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC) em 10 de outubro de 2018, um requerimento emitido pela sociedade unipessoal por quotas Rádio NFM Unipessoal, Lda., Arguida no processo contraordenacional acima referenciado, a solicitar o pagamento em prestações da coima em que foi condenada no valor de €3 333,33 (três mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos).
2. Solicita a Arguida que seja admitido o pagamento da coima em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas.
3. Invoca a Arguida o contexto de instabilidade financeira em que opera e o grave impacto que teria o pagamento imediato e total para o desenvolvimento da atividade da empresa.
4. Atendendo o disposto no artigo 88.º, n.º 5, do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, atualizado pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, é exequível o pagamento da coima em prestações, não podendo a última delas ir além dos dois anos subsequentes ao carácter definitivo ou ao trânsito em julgado da decisão e, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.
5. A Entidade Reguladora nada tem a opor aos termos de pagamento da coima solicitados pela Arguida.
6. Assim sendo, deverá a Arguida proceder ao pagamento de 23 (vinte e três) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de €138,88 (cento e trinta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), sendo a última prestação no valor de €139,09 (cento e trinta e nove euros e nove cêntimos), perfazendo um total de 24 prestações ao longo de um período de 2 anos, sob cominação do vencimento imediato da totalidade da coima, no caso de se verificar incumprimento de qualquer prestação.

7. O pagamento deverá ser efetuado, preferencialmente, através de transferência bancária para o **IBAN PT50 0781 0112 01120012082 78** ou, em alternativa, através de cheque emitido à ordem da Agência de Gestão de Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP,EPE). Em qualquer das formas de pagamento deverá ser identificado o n/Proc. 500.30.01/2016/7, e mencionado no envio, por correio registado para a morada da ERC, do respetivo cheque/comprovativo de transferência, com indicação do número de contribuinte, após o que será emitida e remetida a respetiva guia de receita.
8. O pagamento da primeira prestação deverá ocorrer até ao quinto dia do mês imediatamente a seguir à receção da notificação da presente deliberação.

Lisboa, 19 de outubro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo